Requerente(s):

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003892-38.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Executado: FLAVIO LUIZ DOS SANTOS MEI- desacompanhado(a) de advogado.

Regina Celia Soares de Barros - com seu Advogado Dr. Rodrigo Ely Soares

de Barros OAB/SP 296.555.

Aos 11 de setembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz DR SILVIO MOURA SALES**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$613,00, em 06 parcelas, sendo 5 parcelas no valor de R\$100,00 e a 6ª parcela no valor de R\$113,00, com primeiro pagamento para o dia 10 de outubro de 2018 e os demais para os mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, FLAVIO LUIZ DOS SANTOS MEI - CNPJ 20.763,271/0001-06 - Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 3855 - operação 003 - C/C 446-6, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo advogado do réu foi solicitado prazo para juntada de procuração. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro o prazo de 10 dias para juntada de procuração e homologo, o acordo a que chegaram as partes. O(a) exequente fica intimado(a), a informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência. Saem os presente intimados. E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz, Saem os presentes cientes e intimados de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Amarildo Frossard, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

•	
Daguarida	Adv. Paguaridas(s):
Requerido:	Adv. Requeridos(s):